



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.

Aprova a Regulamentação Geral do processo de consulta à comunidade da UFERSA para composição da Lista Tríplice de indicação ao cargo de Reitor.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **8ª Reunião Ordinária** do ano 2011, realizada no dia 22 de dezembro,

CONSIDERANDO o Processo 23091.004942/2011-51;

CONSIDERANDO o Artigo 30 do Regimento Geral da UFERSA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Regulamentação Geral do processo de consulta à comunidade da Universidade Federal Rural do Semi-Árido para composição da Lista Tríplice de indicação ao cargo de Reitor, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 22 de dezembro de 2011.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

**Capítulo I
Dos Princípios Gerais**

Art. 1º O processo de consulta à comunidade da UFERSA para indicação de Reitor será estruturado por meio de uma Comissão incumbida de organizar, superintender e supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as etapas, no âmbito da Universidade.

§1º O Conselho Universitário (CONSUNI) designará uma Comissão, em decisão específica, que coordenará e realizará uma consulta, em escrutínio único, aos professores, funcionários e estudantes da UFERSA, regularmente matriculados.

§2º São impedidos de integrar a Comissão da Consulta, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e/ou parentes até 2º grau, tanto por consangüinidade, como por afinidade ou pessoas que tenham cargos comissionados na UFERSA.

§3º A Comissão da Consulta é composta por dez membros indicados pelo CONSUNI, conforme Decisão CONSUNI/UFERSA Nº 059/2011, de 04 de novembro de 2011.

§4º A Comissão da Consulta, em sua primeira reunião, elegerá, dentre os seus membros, o presidente e o vice-presidente, que substituirá o presidente em suas ausências e/ou impedimentos.

§5º A Comissão da Consulta deliberará, em suas reuniões, por maioria simples de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

§6º Em caso de empate nas deliberações da Comissão da consulta, deve-se reabrir a discussão até que se obtenha o entendimento e o conseqüente desempate.

Art. 2º Compete à Comissão da Consulta:

a) coordenar, analisar e emitir pareceres sobre as solicitações de inscrições das candidaturas;

b) encaminhar os processos de solicitação das inscrições de candidatura para apreciação deliberação do CONSUNI;

c) providenciar, após a homologação do CONSUNI, a divulgação no site da UFERSA, das chapas aptas a concorrer, com seus programas e respectivos currículos dos candidatos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

d) fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta, objeto desta Resolução;

e) receber e apreciar denúncias de infringência a esta Norma;

f) elaborar um calendário para ocorrência de debates públicos, quando for solicitado por pelo menos um dos candidatos ou representação dos segmentos da universidade;

g) divulgar a relação dos votantes da consulta;

h) nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;

i) nomear os integrantes das mesas apuradoras de votos;

j) proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula de votação;

k) instruir as mesas receptoras e apuradoras sobre os procedimentos adotados no processo de consulta e de apuração;

l) exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos;

m) elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Presidência do CONSUNI;

n) levar ao conhecimento do CONSUNI, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio público da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda pelos candidatos concorrentes;

o) solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e respectiva lotação, dos professores e dos técnico-administrativos;

p) solicitar à Divisão de Registro Escolar, as relações nominais dos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação;

q) decidir sobre impugnação de urna;

r) decidir sobre a nulidade de voto e aplicação de sanções aos candidatos;

s) credenciar fiscais, representantes dos candidatos a Reitor, para atuarem na fiscalização da consulta, em todas as suas etapas;

t) disciplinar a campanha, zelando pelo cumprimento das normas e coibindo os atos das pessoas que desconsiderarem ou transgredirem, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

detrimento da ética, espírito público e da democracia do processo de consulta, em qualquer de suas fases;

u) viabilizar recursos e meios para o desenvolvimento do processo de votação;

v) publicar os resultados da consulta e encaminhá-los ao CONSUNI.

Parágrafo único. A comissão extingue-se com o ato de encerramento do processo de consulta.

Capítulo II Das Inscrições

Art. 3º As solicitações de inscrição dos candidatos ao cargo de Reitor, que se submeterão à consulta, serão efetuadas, mediante protocolo, na Secretaria dos Órgãos Colegiados, situada no Prédio Administrativo, no período de 05 a 07 de março de 2012, nos horários das 8h00min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min.

Art. 4º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o seu plano administrativo, o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq, preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo 1) e assinar os Termos de Compromisso.

§1º A solicitação de inscrição será realizada apenas com a presença do professor postulante a candidato, não sendo aceita candidatura por procuração ou outra forma de representação.

§2º Observada a ordem do protocolo do requerimento de inscrição, os candidatos deverão escolher o número com dois dígitos, por meio do qual serão identificados para fins de divulgação das suas candidaturas e cadastramento no sistema de votação.

§3º Os candidatos a Reitor poderão escolher entre as dezenas iniciadas com o número 7 (sete), a exemplo de 70 (setenta), 71 (setenta e um), 72 (setenta e dois), 73 (setenta e três), e assim sucessivamente, até o número 79 (setenta e nove).

§4º Havendo colidência quando ao número escolhido, a Comissão da Consulta procederá a sorteio, na presença dos candidatos ou seus delegados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

§5º No Termo de Compromisso Geral (Anexo 2), o candidato se comprometerá a:

a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, a presente Resolução e as normas complementares estabelecidas pela Comissão da Consulta;

b) orientar sua campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;

c) comportar-se, como candidato, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus concorrentes, respeitando-os e colaborando juntos para a totalidade do processo de consulta à comunidade da UFERSA;

d) respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos colegas candidatos;

e) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à UFERSA;

f) desvincular-se de qualquer atividade de direção, chefia ou assessoramento durante o período da campanha, a contar da data da homologação da candidatura;

g) não utilizar a estrutura administrativa da UFERSA, inclusive transporte oficial, em seu próprio proveito;

h) garantir a ética da propaganda, tanto de sua parte como da parte de seus companheiros de campanha;

i) suspender qualquer atividade de campanha até 24 h antes do dia da consulta;

j) dispor-se a colaborar com a Comissão da Consulta no que lhe for solicitado.

§6º No Termo de Compromisso Especial (Anexo 3), o candidato se comprometerá a, no prazo de 10 (dez) dias, subseqüentes à data da consulta, remover, retirar e/ou limpar toda a propaganda concernente à sua campanha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

§7º O descumprimento dos Termos de Compromissos Geral e Especial deverá ser objeto de sindicância e de processo administrativo, nos termos da Lei no 8.112/90.

Art. 5º Ao formalizar a sua candidatura, com a inscrição da chapa, o candidato ao cargo de Reitor indicará o nome de seu candidato a Vice-Reitor.

Art. 6º O candidato ao cargo de Reitor deverá ser docente integrante da Carreira de Magistério Superior, ocupante do cargo de Professor Titular ou Professor Associado 4 ou que seja portador do título de doutor.

Parágrafo único. Os candidatos a Vice-Reitor terão que comprovar os mesmos requisitos exigidos para candidatura a cargo de Reitor.

Art. 7º Recebidas as solicitações de inscrição, a Comissão da Consulta constatará com a Pró-Reitoria de Recursos Humanos, a natureza do vínculo do interessado e o preenchimento dos requisitos, aceitando ou indeferindo as solicitações de inscrição.

Art. 8º Serão indeferidas as solicitações de inscrição:

a) requeridas por candidatos que não estiverem em situação regular com a UFERSA;

b) requeridas por candidatos que não preencherem os requisitos estabelecidos na Lei nº. 9.192/95, no Decreto nº. 1.916/96 e no Estatuto da UFERSA;

c) cujo Requerimento de Inscrição estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta;

d) de professores que se encontrarem afastados da UFERSA, por quaisquer razões, por mais de seis meses, contando do primeiro dia das inscrições.

Art. 9º Até 48 h após a homologação das inscrições pelo CONSUNI, em reunião realizada para este fim, na presença dos candidatos ou de seus representantes, a Comissão da Consulta realizará o sorteio da ordem de colocação dos candidatos na cédula de votação, sendo-lhes atribuídos os respectivos números de ordem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

Art. 10. O processo de inscrição será considerado finalizado em reunião do CONSUNI, especialmente convocada para apreciação e deliberação sobre a homologação ou não das inscrições das candidaturas.

**Capítulo III
Da Campanha**

Art. 11. Não serão permitidas as seguintes formas de campanha, dentro ou fora da UFERSA:

- a) utilização e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros, calendários, santinhos, bandeiras;
- b) colocação de outdoors e faixas;
- c) utilização de carros de som;
- d) adesivagem e afixação de cartazes e *banners* em paredes, portas, postes, árvores ou qualquer outro bem da Universidade.

Parágrafo único. Só será permitida a distribuição e divulgação de material de propaganda do candidato após a homologação de sua inscrição pelo CONSUNI.

Art. 12. Será permitida a divulgação do candidato pelas seguintes formas:

- a) material impresso, através de cartazes, em formato de tamanho máximo de A3, a serem afixados, somente nos murais existentes na UFERSA, apenas 01 (um) por mural;
- b) apresentação do programa e outras informações em um único documento ou material de propaganda, que será utilizado durante todo o período permitido para a divulgação do candidato;
- c) adesivagem e afixação de cartazes em veículos particulares.

Art. 13. É livre a propaganda e divulgação das candidaturas por meio de sítio ou página especialmente mantida, sob responsabilidade de cada chapa, na rede WWW ou INTERNET. Cada chapa de candidato a Reitor e Vice-Reitor poderá manter páginas ou blogs na internet, sob a sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer relação institucional com a Universidade. Ficará a critério de cada chapa e respectivos candidatos a elaboração, design e conteúdo da página, que poderá ser livremente acessada pelo público, ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

mantida área reservada ou com acesso mediante *login* para os membros da chapa e apoiadores.

Art. 14. Será permitida a participação dos candidatos em debates a serem promovidos: pelas rádios locais 1(um), pelas emissoras de TV local 1(um) , bem como a realização de 1 (um) debate por *campus* da UFERSA.

Art. 15. Qualquer infração cometida, relativa à propaganda indevida, em desrespeito às presentes normas, ensejará possíveis punições ao candidato, que vão desde a advertência, suspensão temporária de propaganda, dentre outras, até a impugnação da candidatura, a serem aplicadas pela Comissão da Consulta, cabendo recurso ao CONSUNI.

§1º Fica vetada a publicação de matéria paga em jornais, rádio ou televisão.

§2º Fica vetado o uso de instalações eleitorais caracterizadas dentro e fora das dependências da Universidade.

Capítulo IV Da Consulta

Art. 16. A consulta para escolha do Reitor ocorrerá nos *campus* da UFERSA no dia 27 de abril de 2012, em turno único, iniciando-se às 8h00min e com término previsto para 21h00min.

Parágrafo único. Na fase de consulta, será observado o seguinte:

- a) voto secreto e uninominal para o cargo de Reitor;
- b) votação em um único escrutínio;
- c) contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, de acordo com a Lei 9.112, de 21/12/95, e a Lei 9.394, de 20/12/96. Quanto à manifestação do corpo discente e do corpo técnico-administrativo será atribuído peso de 15% (quinze por cento) para cada um.
- d) o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;
- e) na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao quadro permanente ativo da UFERSA (docente efetivo);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

f) na categoria funcional dos servidores técnico-administrativos, somente poderá votar aquele pertencente ao quadro permanente ativo da UFERSA (servidor efetivo);

g) na categoria do corpo discente, constituída pelos estudantes de graduação e de pós-graduação (com duração mínima de 360 h-aula), indistintamente, somente poderá votar aquele que estiver regularmente matriculado na UFERSA e cursando disciplina no semestre em que ocorrer a consulta, inclusive, no caso da pós-graduação, estar por defender ou ter defendido tese, ou equivalente, no semestre em que ocorrer a consulta;

h) garantia de inviolabilidade das urnas;

i) divulgação da lista dos votantes da consulta em até 15 dias antes da data de sua realização, cabendo contestação no prazo de 72 h após a divulgação;

j) voto facultativo, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração;

Art. 17. No local de votação deverão permanecer apenas os componentes da mesa receptora de votos e os fiscais indicados pelos candidatos e oficializados pela Comissão da Consulta.

§1º Em hipótese alguma o eleitor poderá ser conduzido por candidatos ou seus correligionários ao local de votação – é proibida a chamada “boca-de-urna”.

§2º Será expressamente proibida a permanência de candidato próximo ao local de recepção dos votos, excetuando-se apenas o tempo necessário para exercer o seu direito de voto.

Art. 18. O voto deverá ser secreto, facultativo e uninominal.

Parágrafo único. O voto em separado somente será permitido quando não constar na folha de votação o nome do participante da consulta e este pertencer comprovadamente à comunidade da UFERSA, de acordo com as alíneas “e”, “f”, e “g” do Artigo 16.

Art. 19. A apuração dos votos deverá iniciar-se após o encerramento da votação, processando-se sem interrupção e concluindo-se por um ato formal de divulgação e de publicação oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

§1º A impugnação ou não de voto será decidida pela Comissão da Consulta, convocada pela Mesa Apuradora, no momento em que o votante comparecer para votar.

§2º O prazo para interposição de recursos deverá ser de até 48 h após a divulgação dos resultados.

§3º O prazo para a publicação da decisão da Comissão da Consulta sobre os recursos interpostos será de até 24h.

§4º Até 72h depois da conclusão da apuração deverá ser feito o anúncio final e definitivo do resultado da consulta.

§5º No dia seguinte ao anúncio final e definitivo do resultado da consulta, caso sejam utilizadas cédulas de votação de papel, a Comissão da Consulta deverá incinerá-las.

§6º A fiscalização e a apuração dos votos obtidos na consulta serão coordenadas pela Comissão da Consulta.

§7º O prazo para credenciamento de fiscais será até as 17h00min do último dia útil da semana anterior à consulta.

Seção I

Da organização das Seções da consulta

Art. 20. Serão instaladas seções com urnas diversas para cada segmento da comunidade universitária, distribuídas em função dos *campus*.

Parágrafo único. Em cada *campus* deverão funcionar uma seção para os docentes, uma seção para os servidores técnicos-administrativos e seções para os alunos, em número compatível com o número de discentes regularmente matriculados, observado o limite de urnas.

Art. 21. No local destinado à votação, a seção da consulta ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Art. 22. O funcionamento das seções no dia da consulta será no horário das 8h00min às 21h00min, ininterruptamente.

Seção II

Das Mesas Receptoras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

Art. 23. A cada seção corresponderá uma mesa receptora de votos com suas respectivas urnas.

Art. 24. A mesa receptora será constituída por um Presidente e 2 (dois) mesários, designados pela Comissão da Consulta.

§ 1º A cada um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

§ 2º Não poderão ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos, irmãos, avós, neto, cunhado, sogro, genro ou nora.

§ 3º Também não poderão integrar as mesas receptoras:

- a) os integrantes da Comissão da Consulta, como titulares e suplentes, bem como os auxiliares a esta vinculados;
- b) os fiscais previamente designados pelos candidatos.

§ 4º Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os quais ficarão à disposição da Comissão da Consulta, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 5º Qualquer candidato poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão da Consulta, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da listagem.

§ 6º O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para argüir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

Seção III

Da competência dos membros das Mesas Receptoras

Art. 25. Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:

- a) identificar o eleitor no sistema de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do eleitor na lista;
- b) submeter, imediatamente, a Comissão da Consulta, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

c) remeter à Comissão da Consulta todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a eleição;

d) fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de votantes, caso seja necessário.

Art. 26. Compete aos mesários substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

a) secretariar os trabalhos da mesa;

b) organizar a fila dos votantes;

c) esclarecer as dúvidas dos votantes;

d) auxiliar na identificação dos votantes;

e) distribuir as fichas numeradas para acesso dos votantes à seção.

Art. 27. Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor que atenda às exigências desta Instrução.

Seção IV Dos Fiscais das Mesas Receptoras

Art. 28. Cada candidato poderá, requerer à Comissão da Consulta o credenciamento de fiscais, dentre docentes, servidores ou alunos habilitados a votar para atuar perante as mesas receptoras.

Parágrafo único. As credenciais dos fiscais serão expedidas pela própria chapa concorrente, por meio de crachá ou formulário de fiscal fornecido pela Comissão da Consulta.

Art. 29. Os candidatos e os fiscais serão admitidos a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito.

Seção V Da Apuração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

Art. 30. Após a apuração e contabilização dos votos, a Comissão da Consulta deverá encaminhar ao CONSUNI ata circunstanciada da consulta, mais especificamente da votação e da apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

a) modelo da cédula de votação, em branco (se a consulta for eletrônica, deverá ser apresentada uma cópia do programa utilizado);

b) descrição da votação apresentando o número de votantes, as ocorrências, etc.;

c) nomes dos candidatos;

d) mapa da apuração contendo o número de votos válidos obtidos, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade da UFERSA, número de votos corrigidos e votos percentuais;

e) classificação dos candidatos;

f) descrição dos comportamentos dos candidatos e seus correligionários durante o processo de consulta.

§1º Para a apuração do resultado final e classificação dos candidatos na consulta, a Comissão da Consulta adotará a seguinte expressão, que considera os pesos estabelecidos no item c do §1º do Art. 16:

$$NVC = (0,15 \times NVA/NAV + 0,15 \times NVF/NFV + 0,7 \times NVP/NPV) \times TGV$$

Sendo:

NVC = Número de Votos Corrigidos – um número expresso com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 5 (cinco);

NVA = Número de Votos obtidos dos Alunos;

NVF = Número de Votos obtidos dos Funcionários Técnico-administrativos;

NAV = Número de Alunos Votantes;

NFV = Número de Funcionários Técnico-administrativos Votantes;

NVP = Número de Votos obtidos dos Professores;

NPV = Número de Professores Votantes;

TGV = Total Geral dos Votantes (TGV = NPV + NFV + NAV).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

§2º Para melhor compreensão dos resultados da consulta, o Número de Votos Corrigidos deverá ser expresso em percentagem do Total do Número de Votos Corrigidos, obedecendo à expressão:

$$VP_{(\%)} = (NVC/TNVC) \times 100\%$$

Sendo:

$VP_{(\%)}$ = Votos percentuais, um número expresso com duas casas decimais.

Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 5 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 5 (cinco);

NVC = Número de Votos Corrigidos, obtido por meio da expressão do parágrafo anterior;

TNVC = Total do Número de Votos Corrigidos = soma dos números de votos corrigidos de cada candidato, dos brancos e dos nulos.

§3º Em caso de empate entre candidatos, na consulta ou na indicação realizada pelo Conselho Universitário, deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

- a) Professor mais antigo na Instituição;
- b) Professor mais antigo no Serviço Público;
- c) Professor com maior tempo de participação em Conselhos Superiores da UFERSA;
- d) Professor mais idoso.

Art. 31. A Comissão da Consulta, no uso de suas prerrogativas, poderá utilizar-se de meios eletrônicos (votação e/ou apuração) para fins de facilitar a consulta.

Capítulo V Da Elaboração da Lista-Tríplice pelo CONSUNI

Art. 32. Independentemente da realização da consulta à comunidade universitária e até mesmo do seu resultado, a elaboração da lista-tríplice permanece de competência exclusiva do CONSUNI, pois a consulta não vincula juridicamente o Colegiado para elaboração da lista (Redação do caput e do inciso I do art. 16 da Lei Nº 5.540/68, com redação dada pela Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

9.191/95). O CONSUNI deverá divulgar o resultado da elaboração da lista-tríplice e encaminhá-la ao MEC no prazo máximo de 10 dias após a consulta.

Art. 33. No caso em que a lista advinda da consulta estiver incompleta (por exemplo, com dois candidatos apenas) caberá ao CONSUNI complementá-la, sempre respeitando a ordem dos candidatos dela advinda e o Artigo 6º desta norma.

**Capítulo VI
Das Disposições Finais**

Art. 34. As listas para as escolhas e nomeações do Reitor e do Vice-Reitor serão encaminhadas ao Ministério da Educação, com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato do atual Reitor, acompanhadas desta Resolução, das normas que venham a ser oportunamente editadas pela Comissão da Consulta, bem como das atas das reuniões do CONSUNI, por ele aprovadas em reunião do colegiado.

Art. 35. Esta Resolução, o Estatuto da UFERSA e demais normas da consulta, serão automaticamente acatados quando o candidato efetuar a sua solicitação de inscrição, devendo acatar também as decisões que vierem a ser tomadas pela Comissão da Consulta e pelo CONSUNI.

Art. 36. Das decisões da Comissão da Consulta, cabe recurso ao CONSUNI no prazo de 72h.

Art. 37. Os casos omissos, que fugirem de decisão da Comissão da Consulta, serão decididos pelo CONSUNI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

**ANEXO 1
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, Professor(a) _____,
pertencente à carreira do magistério superior da UFERSA, matrícula
_____, lotado(a) no Departamento
_____, requeiro ao CONSUNI, a
inscrição de minha candidatura ao cargo de Reitor; ao mesmo tempo em que indico
o(a) Professor(a) _____,
matrícula _____, lotado(a) no Departamento
_____, para o cargo de Vice-
Reitor. Em anexo, apresento toda a documentação individual e os Termos de
Compromisso Geral e Especial, de acordo com as exigências contidas na Resolução
CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011, e com as normas
complementares expedidas pela Comissão da Consulta.

Por último, DECLARO, para todos os fins de direito, estar ciente do inteiro teor do
Decreto nº. 1.916, de 23 de maio de 1996 e das normas complementares aprovadas
pelo CONSUNI, que disciplinam a consulta a ser procedida perante a comunidade da
UFERSA, com vistas à elaboração da Lista-Tríplice a ser submetida a Excelentíssima
Senhora Presidente da República, para a escolha e nomeação, por Sua Excelência,
do Reitor da UFERSA, nos termos da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, do
Decreto nº. 1.916 de 23 de maio de 1996, e do Estatuto da UFERSA.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

**ANEXO 2
TERMO DE COMPROMISSO GERAL**

Eu, Professor (a) _____,
ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da UFERSA, com
vistas a ocupar o cargo de Reitor dessa Universidade, na forma da Legislação
Específica e das normas complementares editadas pelo CONSUNI, DECLARO,
solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos na Resolução
CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011, que regulamenta o
processo de consulta previsto no § 4º do Art. 1º do Decreto nº. 1.916,
consubstanciados no seguinte:

- a) respeitar a legislação em vigor, as normas Estatutárias, a presente Resolução e as normas complementares estabelecidas pela Comissão da Consulta;
- b) orientar minha campanha pelos princípios que inspiram o funcionamento da UFERSA, previstos em seu Estatuto e, de modo especial, o exercício da cidadania política e acadêmica no tocante à liberdade, à autonomia e independência dos eleitores;
- c) comportar-me, como candidato, segundo os princípios da convivialidade acadêmica com seus concorrentes, respeitando-os e colaborando juntos para a totalidade do Processo de consulta;
- d) respeitar e cumprir a ética de campanha, evitando ataques pessoais e o tratamento deselegante ou descortês aos colegas candidatos;
- e) não empregar recursos ou meios que tornem a campanha um mecanismo de poder econômico de pessoas ou grupos ou de influências e interesses político-partidários externos à UFERSA;
- f) desvincular-me de qualquer atividade de direção, chefia ou assessoramento durante o período da campanha, a contar da data da homologação da candidatura;
- g) não utilizar a estrutura administrativa da UFERSA, inclusive transporte oficial, em meu próprio proveito;
- h) garantir a ética da propaganda, tanto de minha parte como da parte de meus companheiros de campanha;
- i) suspender qualquer atividade de campanha até 24 h antes do dia da consulta;
- j) dispor-me a colaborar com a Comissão da Consulta no que me for solicitado.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) Candidato(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA) PARA A COMPOSIÇÃO DA
LISTA TRÍPLICE DE INDICAÇÃO AO CARGO DE REITOR.**

(Aprovada pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011.)

**ANEXO 3
TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL**

Eu, Professor (a) _____,
ao submeter minha inscrição ao processo de consulta à comunidade da UFERSA, com
vistas a ocupar o cargo de Reitor dessa Universidade, na forma da Legislação
Específica e das normas complementares editadas pelo CONSUNI, DECLARO,
solenemente, que assumo os Compromissos Geral e Especial previstos,
respectivamente, nos termos da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22
de dezembro de 2011 que regulamenta o Processo de Consulta previsto no § 4º do
Art. 1º do Decreto nº. 1.916, consubstanciados no seguinte:

COMPROMETO-ME a, até dez dias após a data da realização do Processo de
consulta à comunidade da UFERSA, providenciar a limpeza, remoção e retirada de
todo e qualquer material de campanha utilizado na divulgação de minha candidatura
para o cargo de Reitor nas dependências internas da UFERSA.

Ademais, DECLARO, sob as penas da lei, ter ciência integral do teor da Resolução
CONSUNI/UFERSA Nº 008/2011, de 22 de dezembro de 2011, pelo qual, na eventual
quebra do COMPROMISSO ora assumido, estarei sujeito a responder como agente
passivo, a Sindicância Administrativa e, se for o caso, a Inquérito Administrativo, nos
termos das normas disciplinares do Estatuto da UFERSA.

Mossoró-RN, _____ de _____ de 2012.

Assinatura do(a) Candidato(a)